Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 558/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/04519/2013
PROTOCOLO	**:** 1267928
TIPO DO PROCESSO	: CONVÊNIO N. 1/2011
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE ANGÉLICA-MS
JURISDICIONADO	: JOÃO DONIZETI CASSUCI
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
INTERESSADO	: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ANGÉLICA-ABA
OBJETO DO CONVÊNIO	: REPASSE FINANCEIRO PARA O CUSTEIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO DO HOSPITAL DE ANGÉLICA
VALOR DO RECURSO	: R$ 324.000,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS - CONVÊNIO – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE - HOSPITAL – REPASSE FINANCEIRO - REGULARIDADE.

É regular a prestação de contas de convênio quando os documentos apresentados estão em consonância com as exigências legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 5 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2011, celebrado entre o Município de Angélica-MS, e a Associação Beneficente de Angélica.

Campo Grande, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Trata-se do exame da regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2011, celebrado entre o Município de Angélica-MS, e a Associação Beneficente de Angélica-ABA, nos termos do art. 35, III, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, constando como ordenador de despesas o Sr. João Donizeti Cassuci, prefeito municipal à época.

O presente convênio deve atender às disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93, bem como nas condições estipuladas nas cláusulas do respectivo instrumento.

O objeto do convênio é o repasse de recurso financeiro destinado a custear as despesas de custeio operacional e administrativo do Hospital de Angélica, no valor de R$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil reais), com prazo de vigência de 3 de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011.

A equipe técnica da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) examinou os documentos constantes dos autos e manifestou-se na Análise Conclusiva ANC-4ICE-18797/2013, pela legalidade do presente convênio.

O Ministério Público de Contas (MPC) em seu Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-361/2014, opinou pela regularidade desta prestação de contas de convênio.

V O T O

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Analisadas as peças que instruem os autos, verifica-se que os documentos foram enviados tempestivamente a este Colendo Tribunal, apresentando consonância com as exigências contidas nas Leis Federais n. 8.666/93 e n. 4320/64, e na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, inclusive quanto à publicação.

Os recursos foram devidamente aplicados e comprovados, com a devida homologação do ordenador de despesas.

Desta forma, a prestação de contas do convênio em apreço merece receber a chancela deste Colendo Tribunal.

DISPOSITIVO

Assim, acolhendo a análise técnica da 4ª ICE e o parecer ministerial, nos termos do art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO** pela **regularidade** da prestação de contas do Convênio n. 1/2011, celebrado entre o Município de Angélica-MS, e a Associação Beneficente de Angélica, constando como ordenador de despesas o Sr. João Donizeti Cassuci, Prefeito Municipal à época, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, dando-lhe a devida quitação, nos termos do art. 60 da mesma lei complementar;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida no sentido de declarar a regularidade da prestação de contas do Convênio n. 1/2011, celebrado entre o Município de Angélica-MS, e a Associação Beneficente de Angélica.

Presidência do Exmo. Sr. Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande/MS, 5 de abril de 2016.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

ASC